



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 010/2024 – SECULTE

- INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2024 -

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A EMPRESA BK MUSIC LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude o Sr. **Paulo César Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Prefeito José da Mata, nº 298, Penha, Gameleira-PE, portador do RG nº. 6.840.692 SDS PE e CPF nº. 052.181.204-64, e de outro lado, a empresa **BK MUSIC LTDA**, situada na Rua 1 de Janeiro, nº 561 Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Cleitton Andrade da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Tv. Dr. Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, portador da Carteira de Identidade nº 9328792 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133 de 01 de abril 2021, do **Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº. 005/2024**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Contratação da atração musical MICHELE ANDRADE, por meio de empresário exclusivo, para apresentação no dia 26/06/2024 – Festa de São João 2024 do Município da Gameleira.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 A vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação peia Secretaria de Cuitura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**;

3.1.1 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

3.2 O pagamento será efetuado em até 02 (duas) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira até 30 (trinta) dias e a segunda até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

BK MUSIC
LTDA:31776
31400104
Assinado de forma digital por BK MUS
LTDA:31776314001
04
Data: 2024.06.04
20:02:59 -05'00'



- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, constante na seguinte classificação orçamentária:

020300 – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

13.392.1302.2034.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FICHA: 145

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Cultura da Gameleira;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;



- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou

no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo em vista **Ofício nº. 075/2024** da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, datado de **22 de maio de 2024** e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do contrato o Senhor **Paulo Cesar Ramos da Silva, Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 005/2024**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 05 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude
Paulo Cesar Ramos da Silva
Secretário

CONTRATADA:

BK MUSIC Assinado de forma digital por BK MUSIC LTDA:317763140001
LTDA:31776 04
314000104 Diário: 2024.06.06 23:10:00 -03'00'

BK MUSIC LTDA
Cleiton Andrade da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaísa Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

Nome: Jameson Caetano dos Santos Silva

CPF: 129.774.084.61